

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 23 de Outubro de 2006, foi adiado para o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo o fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000218129

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1633/06.7TBGMR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente: Maria Rosa Silva Pacheco.

Administrador: Ana Maria da Costa Mendes, Unipessoal, L.ª

Insolvente: Ana Maria Costa Mendes, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505591650, Rua de Santa Marta, Moreira de Cónegos, 4815-000 Vizela.

Administrador de insolvência: Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Braga, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 3000218232

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1884/06.4TBLRA.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente: OURIVIDRO — Vidreira Ouriense, L.ª

Insolvente: José Luís Ferreira Ferrinho.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente José Luis Ferreira Ferrinho, número de identificação fiscal 132574071, Rua Martingil, 62, Leiria, 2415-522 Leiria, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido considerada a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas processuais e restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*. 3000218093

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio

Processo n.º 411/06.8TBOBR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: GENITRANS — Trânsitos e Transportes L.ª

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 18 de Julho de 2006, às 16 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GENITRANS — Trânsitos e Transportes, L.ª, número de identificação fiscal 503681423, Rua do Cabeço, 25, Póvoa do Carreiro, 3770-407 Troviscal, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Rua do Mercado, bloco 3, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Amaral*. 3000216699

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 1882/06.8TBPNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Joaquim Fernando Silva Ferreira Torres.

Insolvente: TROL — Transportes Rodoviários Mercadorias.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TROL — Transportes Rodoviários Mercadorias, número de identificação fiscal 502449500, Outeiro, Duas Igrejas, ap. 194, 4560-000 Penafiel.

Administradora da insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares, Avenida de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, nos termos do artigo 156.º do CIRE, e tomada de posse da comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*. 1000307111

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio

Processo n.º 1/06.5TBPTB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: António Rodrigues Fernandes e outro(s).

Administrador de insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães.

Convocatória de assembleia de credores

Para aprovação do plano de insolvência nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Carvalho Fernandes, casado, nascido em 17 de Outubro de 1961, natural de Portugal, concelho de Ponte da Barca, freguesia de Crasto (Ponte da Barca), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6713624, número de segurança social 114105732, Painçães, Paço Vedro de Magalhães, 4980 Ponte da Barca.

Administrador da falência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Lugar da Cruz, Edifício Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Alves Vicente Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António G. Cacho*. 1000307123

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio

Processo n.º 744/06.3TBPMS.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: INDUVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª

Insolvente: VIDRALMOS — Transformação do Vidro e Alumínio, L.ª

Insolvente: VIDRALMOS — Transformação do Vidro e Alumínio, L.ª, número de identificação fiscal 502937122, Rua de 5 de Outubro, 3-A, 2480-326 Porto de Mós.

Liquidatário: Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Edifício 2000, Avenida de D. João III, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel do Santos V. Miguel*. 1000307100

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio

Processo n.º 843/04.6TBSTC.

Falência (requerida).

Requerente: Caixa de Crédito A. Mútuo de Santiago do Cacém.

Requerido: TERBAL — Terraplanagens, Barragens e Lavoura, L.ª